

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Solução da necessidade / Descrição sucinta do objeto:

Contratação de serviço de hospedagens na área da Hotelaria no município de Porto Velho, para Magistrados, servidores e Colaboradores eventuais, provenientes do interior dos Estados de Rondônia e Acre e outros da Federação.

II - Justificativa da necessidade da contratação:

Justifica-se a contratação para atender as demandas do Regional na parte Administrativa e da Escola Judicial, no que concerne a capacitação de magistrados e servidores, gerando economicidade com o fornecimento da hospedagem por parte do Regional.

Quando do fornecimento do hotel, o regional paga a ½ diária ao servidor, e a outra metade é utilizada para o pagamento da hospedagem, restando a diferença de créditos ao Regional, com isso gerando a economicidade.

III - Requisitos da Contratação:

O Estabelecimento deverá prestar serviços de hospedagem na categoria SUPERIOR que apresente as características da cartilha de orientação básica do Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, atendendo aos critérios mínimos relacionados a seguir:

- I. serviços de recepção aberto 24h;
- II. serviço de mensageiro no período de 24 horas;
- III. serviço de cofre em 100% das UH para guarda de valores dos hóspedes;
- IV. serviço de refeições leves e bebidas nos quartos (room service) nas Unidades Habitacionais no período de 24 horas;
- V. secador de cabelo em 100% da UH;
- VI. serviço de lavanderia;
- VII. televisões e canais de TV por assinatura em 100% das UH;
- VIII. acesso a internet gratuito nas áreas sociais e em 100% das Unidades Habitacionais;
- IX. mesa de trabalho, com cadeira, iluminação própria e ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais;
- X. salão de eventos com instalações e equipamentos novos ou bem conservados;
- XI. minirrefrigerador em 100% da UH;
- XII. climatização (refrigeração/calefação) adequada em 100% das UH;
- XIII. serviço de alimentação disponível para café da manhã;



XIV. área de estacionamento;

XV. medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica e de água;

XVI. medidas permanentes para redução, separação e coleta seletiva de resíduos;

XVII. medidas permanentes de seleção e qualificação de fornecedores (critérios ambientais);

XVIII. medidas permanentes de sensibilização para os hóspedes em relação à sustentabilidade;

XIX. pagamento com cartão de crédito ou débito;

XX. serviços de telefonia 24h;

XXI. serviços de reserva com atendimento no mínimo 12h por dia;

XXII. sistemas informatizado de “check in/check-out”; com no mínimo três terminais de computadores interligados;

XXIV. elevadores de serviço e sociais em hall separados (nos casos dos prédios com mais de dois andares);

XXIII. acompanhamento de entrada (check-in) e saída (check-out) dos hóspedes nos hotéis;

XXIV. garantir a entrada no hotel (early check-in) dos hóspedes que chegarem entre 3 e 12 horas do dia previsto, desde que informado pelo CONTRATANTE

XXV. garantir a prorrogação da hospedagem (late check-out) até às 22 horas, quando for o caso, desde que informado pelo CONTRATANTE;

XXVI- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandada pelo TRT da 14ª Região, dentro do escopo da especificação do objeto de contratação;

XXVII- Deverá estar incluso nas diárias, café da manhã, ponto de internet ou wireless nas dependências habitacionais, taxas, impostos, seguros e demais despesas correspondentes da execução.

XXVIII- Ter no mínimo 60 apartamentos em sua estrutura hoteleira.

Os serviços demandados serão repassados por escrito à CONTRATADA, contendo todas as informações necessárias à sua execução, devendo aquela providenciar sua execução;

A CONTRATANTE enviará ao CONTRATADO, todas as informações pertinentes, oficialmente, através de “Ordem de Serviços”;

Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação do setor competente, por meio de “Ordem de Serviço”, assinada pelo representante da Administração ou seu substituto, e mantendo-se o tipo e modelo que está em conformidade às especificações constantes deste TR;

Serviços executados sem a devida ordem de serviço não serão pagos pela administração pública;

Uma vez recebida a solicitação, a CONTRATADA terá 4 (horas) para atender a solicitação e informar a CONTRATANTE que foram efetuadas as reservas;

A CONTRATANTE poderá cancelar a solicitação a CONTRATADA no prazo de até 12 (horas) antes do início da diária, sem ônus para a administração;

Os serviços serão periodicamente conferidos, pelo fiscal do objeto, do TRT da 14ª Região, que atestará o fiel cumprimento do serviço.

O serviço de Hotelaria, a ser disponibilizado ao Regional, possui natureza continuada, uma vez que atenderá a Escola Judicial no que concerne a capacitação de servidores e magistrados e as demandas da parte administrativa, estando em conformidade com a classificação constante na Portaria GP n. 2047/2018.

A vigência será de 1 ano, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 57 inciso II da Lei 8666/93, por sucessivos períodos de 12 meses, mediante termo aditivo, até o limite de 60 meses.

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

A quantidade requerida refere-se ao já executado no contrato anterior de n.PA 009644-76.2015.5.14.0000 (4470-15). Porém com a soma das quantidades da hospedagens individuais e duplas que eram 700 e 300, pois só executamos hospedagens em apartamentos individuais, portanto agora será de 1000.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A melhor solução é a contratação de serviço de hotelaria, não existindo outras opções de hospedagem que atendam as necessidades deste Tribunal.

Tendo em vista a localidade específica da prestação dos serviços, Porto Velho, não foram possíveis as opções de compra compartilhada e nem adesão à Ata, não sendo também indicado o SRP por se tratar de serviço contínuo e já existir definição de quantitativo e previsão no plano anual de aquisições de 2020.

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

Após pesquisa de mercado realizada por meio de cotação de preços em 05 (cinco) Hotéis com o menor preço em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Lacordes Hotel	R\$	195,00
Porto Madeira Hotel	R\$	180,00
Goldem Plaza	R\$	212,10
Oscar Hotel	R\$	189,00
Slavieiro Hotel	R\$	184,00

II - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

Não se justifica parcelamento da contratação por se tratar de apenas um tipo de serviço e uma única localidade.

VIII - Providências para a adequação do ambiente do órgão, se for o caso:

Não se aplica, pois o serviço será executado fora das dependências das unidades do TRT 14ª Região

IX - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Com base no levantamento realizado através de cotação de preços em cinco Hotéis de nossa capital, onde verificou-se o menor preço de hospedagem individual no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), seguindo esse valor como base, a contratação é viável de ser realizada, tendo em vista a economicidade gerada ao Tribunal.

X - Critérios e práticas de sustentabilidade, se cabível:

Não se aplica.

XI - Critérios e práticas de acessibilidade, se cabível:

Para garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida tais como idosos, gestantes, obesos, devem ser observados os requisitos previstos na ABNT NBR 9050:2004, dentre os quais:

- a) Rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres e plataforma de transporte vertical para passageiros com dificuldades de locomoção;
- b) Adequação de sanitários;
- c) Reserva de vagas em estacionamento;
- d) Adaptação de mobiliário, portas e corredores em todas as dependências e acessos.

XII – Mapa de Riscos

Mapa de Risco encontra-se anexo.

Porto Velho/RO, 05 de junho de 2020.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO			
Qtd	Nome	Setor	Assinatura
1	LUIZ ALBERTO TROVO	CERIMONIAL/ SECOM	(assinado digitalmente)
2	LISLANE RIBEIRO	CLC/SA	(assinado digitalmente)
3	MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MORAIS	CLC/SA	(assinado digitalmente)